



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.201, de 17 de Julho de 2018.

“Autoriza a concessão de bolsas de estudo aos professores participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder bolsas de estudo aos professores da Rede Municipal de Ensino participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

§1º As bolsas de que trata o caput deste artigo serão concedidas aos professores que cumulativamente:

I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública municipal de ensino;

II - estiverem participando assiduamente da formação continuada referida no caput deste artigo, concluindo o curso com aproveitamento satisfatório, sem faltas injustificadas;

III – não recebam qualquer remuneração, indenização ou bolsas de estudo de quaisquer órgãos públicos por esta participação;

§2º Somente serão consideradas justificadas as faltas em virtude de luto, nos casos previstos no art. 81, III da Lei n.º 562/1971 e em decorrência de doença, mediante apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de participação no curso, nos moldes do Decreto Municipal que regulamenta a apresentação de atestados médicos.

§3º É vedada à concessão de mais de uma bolsa de estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º O valor máximo das bolsas de estudo previstas nesta Lei Complementar fica definido em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em parcela única, ao final da realização do curso.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo será atualizado anualmente mediante ato do Poder Executivo, em igual índice de reajuste dos vencimentos da categoria, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas pelo município diretamente ao professor beneficiário, por meio de crédito bancário isolado ou inclusão na folha de pagamento de sua remuneração mensal referente ao cargo lotado.

Art. 4º A bolsa de estudo a que se refere esta Lei Complementar será concedida aos servidores, não se integrando aos vencimentos, nem servirá de base de cálculo para qualquer tipo de vantagem ou direito na carreira.

Art. 5º Para que as bolsas de estudos sejam pagas, a relação de bolsistas aptos deve ser analisada e aprovada pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação, que solicitará ao Setor competente os registros necessários para os pagamentos devidos àqueles que fizerem jus ao recebimento.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Bueno Brandão, 17 de julho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal